



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Taperoá

1

Segunda-feira • 21 de Junho de 2021 • Ano I • Nº 1029

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Taperoá publica:

- **Decreto Nº 051/2021 de 21 de Junho de 2021** - “Ratifica as disposições impostas no Decreto 20.541 de 14 de Junho de 2021 que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”
- **Extrato de Publicação de Aquisição Dispensa de Licitação Nº 103/2021.** Empresa: Antonio Pereira da Silva Neto
- **Declaração de Dominialidade.**



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



## Modernidade Transparência

## **Decretos**

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

---

### **DECRETO Nº 051/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

“Ratifica as disposições impostas no DECRETO 20.541 DE 14 DE JUNHO DE 2021 que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ** - Estado da Bahia, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no DECRETO Nº 20.541 DE 14 DE JUNHO DE 2021 e DECRETO Nº 20.400 DE 18 DE ABRIL DE 2021 que institui em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o crescente número de casos positivos de COVID-19 no território do Município de Taperoá.

#### **DECRETO:**

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 21 de junho até 29 de junho de 2021, no Município de Taperoá, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual 20.541 de 14 de junho de 2021.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades às 18h (dezoito horas) com exceção das farmácias que encerrarão suas atividades às 19h (dezenove horas), do dia 21 de junho a 29 de junho de 2021, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes, padarias e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h do dia 21 de junho a 29 de junho de 2021, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia, medicamentos e alimentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º Fica vedada, em todo o território do Município de Taperoá, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 23 de junho até às 05h de 28 de junho de 2021:

a) - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

b) – Bares, estão proibidos o funcionamento nos dias 24 a 27 de junho de 2021, nos demais dias devem encerrar as atividades às 18h.

Art. 3º Fica vedada, em todo o território do Município de Taperoá, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras ou profissionais do dia 21 de junho até 29 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º Fica autorizado, em todo o território do Município de Taperoá, o



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 21 de junho até 29 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, por setor, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Taperoá, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 21 de junho até 29 de junho de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 6º Excepcionalmente ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7º Em decorrência do número de casos de COVID-19, e como forma de prevenção da proliferação do vírus fica estabelecido o horário de funcionamento dos órgãos públicos não essenciais em regime de turno devendo o horário ser de 08h às 14h, sendo serviço interno.

I – Os órgãos públicos tidos como essenciais funcionarão no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h, com exceção aos setores que tem regime próprio de funcionamento;

II – São serviços públicos essenciais:

a) Secretária de Saúde, Ação Social, Segurança Pública, Serviços Postais, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Conselho Tutelar, Serviços Bancários, Licitação e Tributários.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

Parágrafo Único: O setor Tributário do Município de Taperoá estará funcionando em regime de turno de 08h às 14h; Secretária de Ação Social e Conselho Tutelar funcionarão no horário de 07h às 12 e de 14h às 17h respectivamente e CRAS das 08h às 12h e de 13h às 17h.

Art. 8º Os velórios de pessoas que não foram acometidas pela Covid-19, será permitido apenas a entrada de 10 (dez) pessoas por vez no ambiente, obedecendo todas as regras do distanciamento e o uso obrigatório de máscaras, como a higienização constante dos visitantes.

I – No momento do sepultamento no cemitério, será permitida apenas a entrada de 15 (quinze) pessoas, com o uso das máscaras e respeitando o distanciamento.

Parágrafo único: As empresas funerárias serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas de combate e prevenção, ficando sujeitas a multa em caso de descumprimento.

Art. 9º No dia 26 de junho comércio e serviços poderão funcionar normalmente, devendo os mesmos encerrar suas atividades às 18h.

I - Poderá funcionar: Restaurantes, Lanchonetes, Supermercados, Quitandas, Churrascarias, Açougue, Têxtil, Materiais de Construção, Serviços Bancários, Pet Shops, Salões de Beleza e similares, deverão funcionar com atendimento ao público somente até às 18h.

§1º Fica permitido a abertura de farmácia até às 19h e serviço de entrega domiciliar (delivery) de medicamentos até às 24h.

§2º O sistema de entrega em domicílio de alimentos (delivery) permitida até às 24h.

Art. 10 Nos dias 24 e 27 de junho o comércio e serviços poderão funcionar normalmente, devendo os mesmos encerrarem suas atividades às 18h.

I - Poderá funcionar comércio de Restaurantes, Lanchonetes, Supermercados, Quitandas, Churrascarias, Açougue, Salões de Beleza e similares, deverão funcionar com atendimento ao público somente até às 18h.

§1º Fica permitido a abertura de farmácia até às 19h e serviço de entrega domiciliar (delivery) de medicamentos até às 24h.

§2º O sistema de entrega em domicílio de alimentos (delivery) permitida até às 24h.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

Art. 11 O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelo respectivo ente.

Art. 12 Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública Estadual observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto Municipal e Decreto Estadual 20.400 de 18 de abril e 20.541 de 14 de junho de 2021.

Art. 13. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes do presente Decreto poderão sofrer as seguintes sanções:

- I – Notificação: em caso de primeiro descumprimento;
- II – Multa de R\$ 2.000,00(dois mil reais): em caso de reincidência;
- III – Interdição pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas:
- IV – Cassação de alvará de funcionamento:

Parágrafo Único. Os servidores públicos que estejam na fiscalização do cumprimento deste decreto poderão solicitar apoio de de força policial e/ou guarda municipal para o seu devido cumprimento, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinadas neste artigo.

Art. 14. O descumprimento das medidas emergenciais de combate a COVID-19 (CORONAVIRUS) previstas nos decretos Municipais acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, conforme arts. 131, 267 e 268 do código penal.

Art. 15 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

Art. 16 Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 21 de junho de 2021.**

**Christianne Mary Pereira Guimarães**  
Prefeita Municipal

**Atos Administrativos**

**EXTRATO DA AQUISIÇÃO**

NOTA DE EMPENHO Nº \_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
CNPJ/MF Nº 13.850.342/0001-42  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AQUISIÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2021  
EMPRESA: ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO  
CNPJ/MF Nº 10.518.552/0001-40  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO AQUISIÇÃO DE DIVERSOS  
MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS.  
VALOR R\$ 3.754,98 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E  
NOVENTA E OITO CENTAVOS).  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.03.01 – 2011 – 3390.30.00 / 4490.52.00 - 00  
VIGÊNCIA: 18/06/2021 A 18/07/2021



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

---

**DECLARAÇÃO DE DOMINIALIDADE**

Em cumprimento ao que determina a legislação correlata a celebração de convênios do governo federal, Decreto nº 6.170/2007, e conforme o art. 23, § 1º da Portaria Interministerial nº 424/2016, DECLARO para devidos fins e efeitos legais sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, e para comprovação de dominialidade, que a Feira Livre do Município de Taperoá é de dominialidade pública e autoriza o Consórcio Intermunicipal do Mosaico das APAS do Baixo Sul – CIAPRA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.355.504/0001-88 a elaborar Convênio para reforma.

Taperoá-BA, 21 de junho de 2021.

**Christianne Mary Pereira Guimarães**  
Prefeita Municipal

---

CNPJ: 13.850.342/0001-42. Praça da Bandeira, Nº. 138, Taperoá – Bahia. CEP. 45.430-000